



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2020

De 08 de maio de 2020

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
Edição N.º <u>18538</u>
Folha N.º <u>10</u>
Em <u>13 / 05 / 2020</u>

SÚMULA: Institui medidas de atendimento, segurança e prevenção ao COVID-19 em relação aos bares do Município de Itaúna do Sul.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado Do Paraná, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, na forma da Lei

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir da presente data, que os bares poderão funcionar no sistema *delivery* ou mediante retirada/entrega de produtos no balcão com atendimento individualizado.

§1º É proibida a venda de bebidas alcoólicas e alimentos para consumo no interior do bar, nas calçadas e passeios públicos em frente ao estabelecimento comercial, sob pena de interdição do estabelecimento e aplicação de multa.

Art. 2º Os bares deverão cumprir as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

c) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

d) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

- e) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- f) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do corona vírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- j) Estabelecer barreira sanitária na entrada do estabelecimento, sendo pano ou tapete higienizado com água sanitária;
- k) Os funcionários deverão trabalhar com EPIs, sendo uso obrigatório de máscaras;
- l) Fica proibida a comercialização de espetinhos assados em geral;
- m) Fica expressamente proibido aglomerações nestes estabelecimentos para fins de jogos (sinuca, baralho, etc);

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul/PR, 12 de maio de 2020*.


FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção